



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTAS À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA À EXECUÇÃO DO SERVIÇO ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA MÉDIA COMPLEXIDADE.

A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA VENÉCIA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.353.499/0001-77, sediada à Av. Mateus Toscano, 100 – Municipal I, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil (OSC) para o exercício 2024.

JUSTIFICATIVA

Em atendimento às disposições do Artigo 32, §1º da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS nº 21/2016, a Secretaria Municipal de Ação Social de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, sediada na Avenida Belo Horizonte, 123 – Bairro Filomena – Nova Venécia, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificam a dispensa de chamamento público para oferta de **Serviço Atendimento à Pessoa com Deficiência - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE**, no âmbito no Município de Nova Venécia, conforme regulamentação preconizada na **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009)**.

A Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS nº 8742/93 acrescida da Lei 12.435/2011, objetiva prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica ou especial para indivíduos, famílias e grupos garantindo que as ações no âmbito da assistência social, assegurem os mínimos sociais, a universalização dos direitos.

Ainda o art. 6º-B e seu §3º prevê:

Art. 6º-B – As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação.

...

§3º As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido o financiamento integral, pelo Estado, de serviços,



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

programas ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

Considerando que o presente Termo de Colaboração representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida organização e cuja importância decorre do fato de que o serviço já é prestado no território e devido a situação social, econômica e física das pessoas com vários tipos de deficiência já atendidas por esta OSC, a decorrente dificuldade de mobilidade, a natureza do trabalho de habilitação e reabilitação feito com cada uma delas e suas famílias de obtenção de resultados a médio e longo prazo.

Avalia-se que a interrupção ou mudança no atendimento pode causar prejuízo aos usuários e regressão em alguns avanços proporcionados pela assistência e há que se considerar que o vínculo construído entre os usuários, familiares e equipe de trabalho da instituição foi criado ao longo dos anos e o desligamento destes da OSC acarretaria, conforme sinalizado anteriormente, numa perda dos avanços já obtidos.

Com base nisso, o Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia tem a necessidade de celebrar parcerias com entidades de assistência social, nas quais de forma complementar, possam executar ações de política municipal de assistência social, por meio de atendimento à pessoa com deficiência do município de Nova Venécia.

OBJETO

O objeto consiste na transferência dos equipamentos descritos nos Anexos I, II e III, a serem utilizados exclusivamente pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Venécia, adquiridos por meio de **Emenda Nominativa de nº 7109000-2022 e Programação SIGTV nº 320390820220003 à Organização da Sociedade Civil - OSC APAE-NV.**

As ações desenvolvidas pela **Associação de pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Venécia** atende até 120 usuários com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla, Deficiência Física e Transtornos Globais do Desenvolvimento. Possibilita ainda a ampliação da rede de pessoas com quem a família do dependente convive e compartilha cultura, troca vivências e experiências de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, em conformidade com o inciso § 2º do artigo 18 da Lei Federal 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Outrossim, a entidade apresenta capacidade técnica e operacional, vez que já trabalha na área da pessoa com deficiência desde 1976, dispõe de ambiente físico e infraestrutura necessários para a execução dos serviços, recursos materiais e socioeducativos que viabilizam a continuidade no atendimento aos usuários



**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

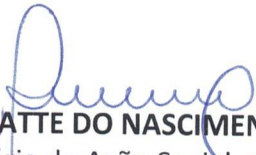


CONCLUSÃO

Por todo exposto, estão cumpridas as exigências do art. 30, VI da Lei Federal 13.019/2014, bem como as disposições específicas da Resolução nº 21, art. 2º, de 24 de novembro do Conselho Nacional de Assistência Social, a saber:

- I – Ser constituída em conformidade com o disposto no Art. 3º da lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993;
- II – Estar inscrita no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, na forma do Art. 9º da Lei 8.742 de 1993;
- III – Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades Sociais – CNEAS de que trata o inciso XI do Art. 19 da Lei 8742/93, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social.

Nova Venécia, 12 de Março de 2024.


HERILENY TERESA PRATTE DO NASCIMENTO BORGES
Secretária de Ação Social
Decreto N° 15.863, de 04/04/2021